



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 593/2016

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Nova Guarita- MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Francisco Endler, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º. O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.3º. A Política de Assistência Social no Município, tem instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e a aplicação de recursos, respectivamente:

- I - O Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Guarita – SUAS/Nova Guarita;
- II - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- IV- Como instâncias colegiadas:
 - a) Conferência Municipal de Assistência Social;
 - b) Demais Conselhos vinculados à Assistência Social do município;
- V- Como unidades complementares: Entidades e Organizações Sociais.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política de Assistência Social no Município:

- I- A proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre os ciclos de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;
- II- A vigilância sócio assistencial, que se ocupa da análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- III- A defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos sócios assistenciais e sua consequente defesa e efetivação;
- IV- A garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;
- V- A contribuição para inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócios assistenciais.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da Assistência Social no Município;

- I- **Universalidade:** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II- **Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, garantindo a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais.

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede sócia assistencial e com as demais políticas e órgãos setoriais;

V- Equidade: igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, respeito às diversidades culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art.6º. São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:

I- A descentralização político-administrativa e o comando único das ações da Política de Assistência Social;

II- A primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da Política de Assistência Social;

III- Fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil;

IV- A priorização das necessidades dos usuários na determinação da oferta de serviços sócia assistenciais com o fortalecimento da participação popular cidadão/usuário;

V- A articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social;

VI- A complementaridade e a integração dos serviços prestados pela rede sócia assistencial privada;

VII- A articulação com as demais políticas públicas;

VIII- O atendimento e o acompanhamento das famílias, com vistas ao fortalecimento da sua função protetiva, o respeito à sua dignidade, à sua autonomia, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

CAPITULO III DO SISTEMA ÚNICO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Art.7º. Em cumprimento à Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, aprovada pela Resolução Nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pela Lei do Sistema Único de Assistência Social - “Lei SUAS” - Nº 12.435, de 2011, esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Nova Guarita – SUAS/Nova Guarita que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no Município de Nova Guarita/MT.

§1º. A gestão dessa política dar-se-á por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

§2º. São usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social entendido por situações que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e/ou alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar vulnerabilidade e risco pessoal e social;

§3º. São trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei do Sistema Único de Assistência Social – Lei/SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações sociais de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO SUAS/ NOVA GUARITA

Art. 8º. A gestão das ações da Assistência Social no âmbito do Município é operacionalizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Nova Guarita – SUAS/Nova Guarita e possui os seguintes objetivos:

I- Constituição de serviços sócios assistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br

Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II- Co-financiamento em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III- Implementação da gestão do trabalho e da educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita;

IV- Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, concomitantemente com os projetos e ações locais de caráter emergencial e de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com entidades de assistência social e organizações da sociedade civil.

Art.9º. O SUAS/Nova Guarita, comporá com a União e o Estado, a gestão compartilhada, com divisão de competências e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

I- Matricialidade sócio familiar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família independentemente de seu formato ou modelo;

II- Descentralização administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais de abrangência municipal, em articulação intersetorial com as demais políticas públicas que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, e com o Sistema de Garantia de Direitos do Município;

III- Territorialização, definida como a oferta de ações e serviços sócio assistenciais na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social;

IV- Controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vinculado ao órgão gestor de assistência social no Município.

Art.10. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, atuará por intermédio de um conjunto de ações, compreendendo: serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, previstos na legislação que o rege.

Art.11. São destinatários da atuação do Sistema Único de Assistência Social SUAS/Nova Guarita:

a) As famílias, os grupos ou os indivíduos que se encontrem, temporária ou permanentemente, em situação de vulnerabilidade social. Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

b) As famílias, os grupos ou os indivíduos que por sua condição étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e/ou cultural necessitar da sua atuação.

Art.12. Integram o Sistema Único de Assistência Social SUAS/Nova Guarita:

I- O Município;

II- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III- Entidades e Organizações de Assistência Social existente no Município, assim entendidas como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, observadas as seguintes definições:

a) São de atendimento aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco sociais e pessoais, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

c) São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou Projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.13. Compete ao Município, por intermédio de seu órgão gestor da Política de Assistência Social e coordenador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Nova Guarita.

I- consolidar a assistência social como política pública de Estado e efetivar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita;

II- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, dentre os quais os auxílios natalidade e funeral, observado o disposto na Lei Orgânica da

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Assistência Social e legislação municipal aplicável em especial a Lei Nº 590 de 09 de novembro de 2016.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14. Os programas e projetos municipais de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, conforme Legislação vigente.

§1º. Os projetos municipais serão planejados e elaborados pelas Equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita; Obedecidos aos objetivos e princípios que regem as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, as Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social – NOBs SUAS 2005 e 2012 assim como a Lei Federal 12.435 de 2011- “Lei SUAS”;

§2º. Quando se tratar de projetos municipais voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, os mesmos serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de1993, modificado pela redação dada pela Lei Nº 12.435 de 2011 – “Lei SUAS”;

§3º. Os projetos municipais desenvolvidos no âmbito do SUAS/Nova Guarita serão executados após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Nova Guarita e com recursos orçamentários e financeiros previamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Nova Guarita.

Art.15 Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, com recursos próprios, Estadual e Federal, são ações continuadas que visam à melhoria de vida dos usuários participantes, e, por sua natureza de continuidade não têm caráter político-partidário,não podem sofrer interrupções e nem receberem outras denominações:

I- Projeto Municipal “**A VIDA EM MOVIMENTO NA TERCEIRA IDADE**” DE Nova Guarita em consonância com a integralidade do Estatuto do Idoso Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, oportuniza um atendimento especial à pessoa idosa, com diversos subprojetos que propiciem uma vida mais saudável, em condições de dignidade e que elevem a sua autoestima:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

a) Execução do **Subprojeto Municipal Páscoa da Terceira Idade** Realizado uma vez por ano, com palestras e apresentações de slides sobre o significado da Páscoa, com o objetivo de enfatizar a ressurreição de Cristo e o valor do perdão para aqueles idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os ovos de chocolate são confeccionados pelos próprios idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e conta com a presença do “coelhinho da páscoa” para alegrar ainda mais a entrega dos ovos de chocolate, garantir a interação social e aperfeiçoar o fortalecimento dos vínculos de pertença dos idosos Participantes;

b) Além de ser uma data especial para a confraternização de todas as Idades o **Subprojeto Municipal Dia das Mães da Terceira Idade** reconhece a importância da figura materna no desenvolvimento do caráter humano e proporciona Momentos de reflexão sobre os diversos contextos familiares, ensejando a confraternização dos participantes, a verbalização de sentimentos e o fortalecimento de Vínculos filiais;

c) O **Subprojeto Municipal Festa Junina**, para Idosos, executado uma Vez ao ano, entre os meses de junho e julho, é uma oportunidade de festejar em clima de Temas típicos, promover a integração intergeracional e o fortalecimento dos laços

d) Objetivando lembrar a importância de elevar os índices de qualidade de vida da pessoa idosa, através do corpo e mente saudáveis e da integração social, o **Subprojeto Municipal Comemoração do Dia dos Idosos** é executado no mês de Outubro ,para levar a sociedade a refletir e contribuir na minimização das dificuldades inerentes à condição de pessoa idosa , bem como a maximizar seus direitos assegurados no Estatuto do Idoso, Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

e) **Subprojeto Municipal Viagens da Terceira Idade**, para as pessoas acima dos 60 anos, onde viajar não é apenas conhecer novos lugares. Médicos e especialistas em gerontologia vêm descobrindo que fazer turismo, conhecer e interagir com pessoas e locais diferentes, estimula a vontade de viver e a autoestima, contribuindo para a saúde e a longevidade. A execução do projeto é operacionalizada mediante cuidados especiais em toda a viagem, envolvendo desde a escolha do roteiro, transportes trasladados, acompanhamento e até a alimentação.

f) **Subprojeto Miss terceira idade**; evento realizado no mês de agosto a cada dois anos, onde é incentivado as mulheres acima de 60 anos de todo o município a participar de um evento de beleza, simpatia, elegância e desenvoltura, onde todas são vencedoras. Aqui a alta estima é elevada ao exemplo de alto astral e alegria e o que fica para todos.

g) **Subprojeto da Gincana da Terceira Idade**. É realizada a gincana da terceira idade no dia 1º de maio de todo ano, com o objetivo de estimular a convivência e a integração entre os participantes o onde todos são ganhadores, e todos os idoso recebem medalhas por participação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

h) **Subprojeto dia das crianças.** Objetiva promover, durante o dia das crianças, atividades interessante , visando dar oportunidades de lazer com vários brinquedos e mascaras de personagem infantil e lanches.

i) **Subprojeto Compartilhando Experiências.** Possibilitar através deste projeto meio para que as mulheres adquiram novos conhecimentos e proporcionar momentos de discussão e de expressão das vivencias do seu cotidiano relativo às dificuldades que se apresentam, buscando qualidade de vida. O projeto é desenvolvido e tem como publico alvo as mulheres que se encontram em vulnerabilidade social e com dificuldades emocionais(a depressão,ansiedade e fazendo uso de medicação antidepressiva) mas terá abertura as beneficiaria que esteja regularmente cadastrada no CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS.

j) **Subprojeto de Gestante – Mãe que Ama Cuida.** Objetiva possibilitar através deste projeto meios para que as gestantes adquiram novos conhecimentos e proporcionar momentos de discussão e expressão das vivencias à maternidade , buscando qualidade no processo de gestação, nascimento, aleitamento materno, entre outros temas ligados a saúde, psicossocial e temas que abordem seus direitos dos seus bebes. O projeto é desenvolvido e tem como publico alvo as gestantes beneficiaria do programa Bolsa Família, onde será entregue kits(higiene enxoval para o bebe) e que esteja regularmente cadastrada no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS)

l) **Subprojeto "Diga Sim à vida e Não as Drogas.** Está sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, onde é feito um trabalho nas escolas do município através de palestras orientativas e de prevenção ao uso de drogas, os males causados, por meio de debates nas escolas,onde é feito o dia "D " de combate as drogas onde todas as escolas se apresentam, com teatro, parodia, seminário etc.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.16. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, tendo como referência o diagnóstico socioterritorial, a vigilância socioassistencial e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, Conforme especificações das Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Art.17. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS - Nova Guarita, será elaborado em Consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, como um Instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia as ações do Sistema Único de

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Assistência Social - SUAS/Nova Guarita sendo submetido à aprovação o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Guarita – CMAS/Nova Guarita .

§ 1º. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Nova Guarita é Formulado a cada 04(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

§ 2º. O orçamento do Sistema Único de Assistência Social – SUA/Nova Guarita deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, na função “Assistência Social”, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital. Relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não Governamentais alocados no Fundo Municipais de Assistência Social – FMAS e constituído como subunidade orçamentária;

§ 3º. Elaborar e submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Nova Guarita os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Nova Guarita.

Art.18. Elaborar e cumprir o Plano de Providências, instrumento de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único (CadÚnico), construído a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Nova Guarita e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instância destinada à interlocução entre os gestores municipais e estaduais no que concerne aos aspectos operacionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/MT.

Art.19. O Relatório Anual de Gestão, destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita às instâncias formais da Política Nacional e Estadual de Assistência Social, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e da União, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º. O Relatório Anual de Gestão deve avaliar quantitativamente o cumprimento das ações e serviços sócioassistenciais em função das metas firmadas no Plano Municipal de Assistência Social e consolidado no Plano de Ação Anual.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual, deve ser elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Nova Guarita

SEÇÃO V

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS/NOVA GUARITA

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art.20. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, conforme a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NORH/SUAS.

I- Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho no contexto da sua área de atuação;

II- Por meio de concurso público, compor os recursos humanos para executar trabalhos específicos e qualificados concernentes à Política Pública de Assistência Social;

III- Instituir e designar em sua estrutura administrativa, setores e equipes responsáveis pela gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita ;

IV- Contribuir com a União, Estado e demais municípios, na definição e organização do Cadastro Nacional de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V- Identificar o Cadastro dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais existentes;

VI- Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, de modo a viabilizar o Diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a oferta dos serviços sócia assistencial, bem como seu controle social.

Art.21. Os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das áreas fins do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipal, assim como os trabalhadores das entidades e/ou organizações sociais parceiras, abrangidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ Nova Guarita, que executam serviços especializados, deverão ter formação e titulação, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos Assistência Social –NOB-RH/SUAS.

Art.22. O Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área da Assistência Social, tem como objetivo, contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais, não governamentais e conselheiros que atuam no Sistema Único de Assistência Social –SUAS/ Nova Guarita.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS/NOVA GUARITA

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art.23 .A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica, que constitui um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais, que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II- Proteção especial que constitui um conjunto de atendimento assistencial, destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. Compõe um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único. As Proteções Sociais Básicas e Especiais, serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações sociais vinculadas ao sistema Único de Assistência Social SUAS/ Nova Guarita, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art.24. A proteção social especial de que trata o inciso II do art.23 desta Lei, se subdivide em:

I – Serviços de proteção social especial de média complexidade, que oferecem atendimento a famílias ou indivíduos, cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado;

II- Serviços de proteção social de alta complexidade, que garantam proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art.25. As proteções básica e especial serão ofertadas principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e nos Centros Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e nas entidades e organizações de assistência social previstas no inciso III do art.12 desta Lei.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§1º. Os Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita, com interface com as demais políticas públicas, responsáveis pela articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

§2º. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§3º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, demandando intervenções especializadas nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§4º. As instalações do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§5º. As ofertas sócias assistenciais nas unidades públicas, pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 26. A vigilância sócio assistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

I-No âmbito municipal, a vigilância sócia assistencial visa ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócios assistenciais;

II- Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuas dos serviços da rede sócias assistenciais, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Nova Guarita e Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O diagnóstico sócio territorial produzido e sistematizado pela vigilância sócio assistencial, aliados aos dados inseridos no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS - Sistema SUAS/Web,

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

fornecidos pelas equipes que atuam nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Programa Bolsa Família, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no Município.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.27. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Guarita, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Nº 519 de 08 Abril de 2015, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.28. Com relação às análises de prestação de contas o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação parcial ou reprovação.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.29. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário da União, do Estado e do Município, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual por meios dos respectivos Fundos de Assistência Social

§1º. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento, viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

§2º. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social à conta do orçamento da seguridade social, conforme o artigo 204 da Constituição Federal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

caracteriza-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do artigo 24 da Lei Complementar Nº 101 de 2000.

Art.30. Caberá ao ente federado, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador de recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores de recursos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.31. O Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Guarita, FMAS/Nova Guarita criado pela Lei Nº 520/2015, objetivando propiciar apoio e suporte financeiro à execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais voltados ao atendimento da população pobre e de extrema pobreza

Art.32. O FMAS fica vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Parágrafo Único. Para atender as despesas decorrentes da implementação do FMAS, o poder executivo é autorizado abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial, tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

Art.33. Fica assegurado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Nova Guarita, nos termos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei do Sistema Único de Assistência Social Nº 12.435 de 2011 – Lei SUAS.

Art.34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Francisco Endler
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br